



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 412, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
07 /06 /2010.**

Dispõem sobre nova redação aos anexos VI e XI do código tributário municipal, e da outras providencias.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -. O Anexo VI (taxa de comércio eventual ou ambulante), e o anexo XI (taxa anual de coleta de lixo), passam a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Anexo VI: Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

N	Descrição	QTDE em UPFM	
		Dia	Ano
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por vendedor...	1	12
02	Carroças ou similares por tração animal, por unidade..	1	12
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão), por unidade..	12	
04	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido neste Código.	isento	isento
05	Produtos hortifrutigranjeiros oriundos de outros municípios, por vendedor	1	12



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Anexo XI: Taxa Anual de Coleta de Lixo

ORD	DESCRIÇÃO	QTDE DE UPFM
1	Imóvel com destinação exclusivamente Residencial - residencial horizontal:	
1.1	Até 50(cinquenta) metros de testada linear	2
1.2	Acima de 50(cinquenta) metros linear de testada	4
2	Apartamento exclusivamente residencial, por apartamento, valor fixo..	2
3	Estabelecimento de prestação de serviços em geral:	
3.1	até 50(cinquenta) metros de testada linear	2
3.2	Acima de 50(cinquenta) metro linear de testada	4
4	Comércio de alimentos e bebidas, inclusive. bares, restaurantes e similares:	
4.1	Até 50(cinquenta) metros de testada linear	4
4.2	Acima de 50(cinquenta) metros linear de testada	5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

5	Indústrias químicas -	4
6	Outros estabelecimentos comerciais e industriais	3
7	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres, -	4
8	Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos,	4
9	Quiosques, “trailers”, “hot-dog, garapeira e assemelhados..	3

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.